



FLORESCE A ESPERANÇA

**ORIENTAÇÕES PARA  
PREPARAÇÃO DO PARTIDO  
PARA AS ELEIÇÕES DE 2024**  
SECRETARIA NACIONAL DE FINANÇAS DO PCdoB

**Brasília, novembro de 2023**

**Conteúdo elaborado:**

**pela Advogada Pietra Brasil e pelo**

**Advogado Paulo Machado Guimarães**



## FLORESCE A ESPERANÇA

Camaradas,

Esta mensagem tem por objetivo subsidiar as ações dos/as dirigentes estaduais e municipais na preparação das eleições municipais de 2024.

São ações que implicam em medidas políticas, organizativas, administrativas, contábeis e jurídicas, no âmbito de cada órgão partidário, de forma que a estrutura do PCdoB esteja organizada e em condições de participar do processo eleitoral, considerando que o Partido integra uma Federação de Partidos, a Federação Brasil da Esperança, composta pelo PT, pelo PCdoB e pelo PV.

Para tanto, organizar-se, planejar as atividades e viabilizar as condições financeiras e materiais, para que este trabalho seja bem desenvolvido, são tarefas relevantes que as Direções do Partido, nos seus âmbitos nacional, estaduais, distrital e municipais devem atentar e contribuir para viabilizar, organizando os/as militantes envolvidos/as e interessados/as, junto com todos e todas filiados/as ao Partido.

Vale ressaltar que as orientações desenvolvidas pelo Camarada José Américo (Meco) de acompanhamento do trabalho de regularização em muito tem contribuído para que medidas prévias fossem adotadas, e segue jogando relevante papel.

Encaminhamos a seguir orientações que foram elaboradas pela Advogada Pietra Brasil e pelo Advogado Paulo Machado Guimarães.

Êxitos em mais esta jornada.

Abraços

*Brasília, novembro de 2023*

*Fábio Tokarski*  
*Secretário Nacional de Finanças do PCdoB*

*Nádia Campeão*  
*Secretária Nacional de Organização do PCdoB*



## **MANTER OS COMITÊS MUNICIPAIS REGULARIZADOS**

Manter os Comitês Municipais regularizados, significa que estes órgãos de direção partidária, em cada Município devem:

*Eleição da composição do Comitê Municipal em Conferências*

*Edital de convocação – Ata das reuniões do Comitê Municipal e da Conferência*

Estar com a composição do Comitê partidário eleito em Conferência, convocada e realizada regularmente.

Os mandatos do Comitê Municipal devem estar vigorando.

Antes do término do prazo do mandato do Comitê Estadual, do Distrito Federal e Municipal, cada órgão partidário deve se reunir e convocar a realização da respectiva Conferência estadual, distrital e municipal, em reunião, que deve ser registrada em Ata, mesmo que não seja necessário registrá-la em cartório.

Neste ano de 2023, as Conferências Estaduais, Distrital e Municipais do PCdoB, deverão ocorrer entre 15/08/2023 e 15/11/2023, para eleger a nova composição do Comitê partidário e apreciar a pauta indicada no Edital de convocação e o previsto na Resolução CC/PCdoB nº 01/2023, do Comitê Central, com as alterações aprovadas pela Comissão Política Nacional, ad referendum do Comitê Central, na Resolução CPN/CC/PCdoB nº 03/2023.

Na ata de cada Conferência deverão ser registros: a pauta; o total de Delegadas e Delegados presentes; a lista de presença; o que ocorreu na Conferência, de forma sintética e suas deliberações, que não precisa ser registrada em Cartório, mas deverá ser guardada e encaminhada para o órgão partidário superior:

*- Ata da Conferência Municipal, para o Comitê Estadual;*

*- Ata da Conferência Estadual e do Distrito Federal, para o Comitê Central;*

# ANOTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL NO SGIP E INSCRIÇÃO NO CNPJ

No prazo de 30 dias contados da data em que cada Conferência partidária for realizada, a composição do Comitê eleito, com indicação do nome de quem o Presidirá, bem como os de Secretárias e Secretários de Organização, Finanças e demais áreas de atuação partidária, deverá ser registrada no SGIP, da Justiça Eleitoral, informando o: “...início e fim de vigência, os nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do título de eleitor respectivos de suas e seus integrantes”; antes do término do mandato da composição registrada e cujo mandato terminará, sob pena da anotação perder sua validade (caducar).



Os Comitês Estaduais, do DF e Municipais devem estar com suas anotações no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP, da Justiça Eleitoral, devidamente registradas, como devem estar com sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, igualmente ativas e regulares, que deverá ser informado ao TRE pelo órgão partidário: “sob pena de suspensão da anotação, impedindo-se novas anotações até a regularização” (§ 10, art. 35, Res. TSE 23571/2018 e art. 37, da IN RFB nº 2.119, de 06/12/2022);

## OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS COM A RECEITA FEDERAL – CERTIFICADO DE ASSINATURA DIGITAL

Cada Comitê partidário deve observar a necessidade de cumprir com suas obrigações perante a Receita Federal, encaminhando anualmente sua escrituração contábil digital (ECD), até 31 de maio de cada ano e sua escrituração contábil fiscal (EFC), até 31 de julho de cada ano.

Para tanto, cada Comitê Partidário deve ter seu certificado digital, os programas da receita e contar com o serviço de contador, de preferência, com experiência nas atividades partidárias.



# PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL À JUSTIÇA ELEITORAL



Até o dia 30 de junho de cada ano, cada órgão partidário deve apresentar à Justiça Eleitoral sua Prestação de Contas, referente ao exercício (ano) anterior, considerando o previsto na Resolução TSE nº 23.604/2019, contando com apoio administrativo e contábil, para que as receitas e despesas do órgão partidário, quando tiver, sejam declaradas no Sistema de Prestação de Contas Anual – SPCA, da Justiça Eleitoral.

Mesmo não tendo movimentação financeira e nem estimada em dinheiro, a Prestação de Contas, em forma simplificada, deve ser apresentada, também até o dia 30 de junho de cada ano, referente ao exercício (ano) anterior.

Cada Prestação de Contas deverá ter sua tramitação acompanhada por advogada ou advogado, contando com o apoio e atuação de contadora ou contador que preparou a documentação contábil inserida no SPCA, ou no SPCE, bem como do apoio administrativo que a Direção do órgão partidário deverá proporcionar, considerando que em cada prestação de contas anual, o órgão da Justiça Eleitoral, por intermédio de sua unidade técnica, emite um:

- Parecer preliminar, podendo o órgão partidário e seus Dirigentes se manifestar, para atender eventuais diligências, no prazo de 20 dias;
- Parecer analítico, em relação ao qual o Comitê Municipal e seus Dirigentes poderão apresentar sua Defesa, no prazo de 30 dias;
- Parecer conclusivo, em relação ao qual o órgão partidário e seus dirigentes poderão apresentar suas Alegações Finais, no prazo de 5 dias.

O objetivo em cada Prestação de Contas, deve ser sua aprovação, sem a determinação de qualquer restituição. Mas pode ocorrer que a Prestação de Contas não seja aprovada, determinando-se eventual suspensão do repasse de recursos do Fundo Partidário e/ou a restituição de quantia, cujo valor foi gasto, no entendimento da Justiça Eleitoral, de forma irregular.

# PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APRESENTADA OU JULGADA NÃO PRESTADA E SUSPENSÃO DE REPASSE DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO, ATÉ A REGULARIZAÇÃO



*Não se deve deixar de apresentar a Prestação de Contas.*

Mas na hipótese de uma prestação de contas não ser apresentada, o órgão da Justiça eleitoral ao qual o órgão partidário está vinculado (Juízo Eleitoral - para órgão partidário municipal, TRE - para órgão partidário estadual e do DF e TSE - para órgão partidário nacional) intimará o respectivo órgão partidário, para que no prazo de 72 horas, apresente a Prestação de Contas.

Se neste prazo, a Prestação de Contas não for apresentada: o Juiz da Zona Eleitoral, no caso dos órgãos municipais de direção partidária, como os Comitês Municipais; o TRE, no caso dos órgãos estaduais e do DF de direção partidária, como os Comitês Estaduais e do DF; e o TSE, no caso de órgão nacional de direção partidária, como o Comitê Central; determinará providências, que após a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral, será declarado judicialmente que as contas partidárias não foram prestadas, determinando-se a suspensão do repasse dos recursos do fundo partidário, até que as contas não prestadas, ou julgadas como não prestadas, sejam regularizadas, ou seja, apresentadas como pedido de regularização.

Se a prestação de contas for apresentada, mas sem a documentação necessária, prevista na Resolução TSE nº 23.604/2019, o órgão da Justiça Eleitoral poderá julgar a prestação de contas como não prestada, pelo fato do órgão partidário não ter apresentado a documentação indispensável para a aferição da regularidade das receitas e/ou despesas.




# SUSPENSÃO DAS ANOTAÇÕES

## DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO QUE TENHA CONTAS NÃO PRESTADAS OU JULGADAS NÃO PRESTADAS

Após o julgamento da ADI 6032, pelo STF, em dezembro de 2019, tendo o Acórdão deste julgamento sido publicado no DJE de 14/04/2020, com trânsito em julgado em 24/04/2020, em 18/11/2021, quase 1 ano e 7 meses depois, o TSE alterou a Resolução nº 23.571/2018, por intermédio da Resolução nº 23.662, publicada no DJE de 03/12/2021, acrescentando diversos dispositivos que regulam o processo para a suspensão das anotações dos órgãos partidários que tenham tido contas não prestadas, ou julgada como não prestadas;

No julgamento da referida ADI 6032, o STF afastou:



*“qualquer interpretação que permita que a sanção de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas, assegurando que tal penalidade somente pode ser aplicada após decisão, com trânsito em julgado, decorrente de procedimento específico de suspensão de registro, conforme o art. 28 da Lei 9.096/1995”.*

Os arts. 54-N a 54-T, da Res. TSE 23571/2018, acrescidos pela Res. TSE 23.662/2021, dispõem sobre o processo para suspensão das anotações dos órgãos partidários estaduais, distritais, municipais e zonais, com “trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro e de campanha, enquanto perdurar a inadimplência”.

O Juiz Eleitoral, ou o Presidente do TRE, após o trânsito em julgado de decisão que reconheceu que determinada conta não foi prestada, ou que foi julgada como não prestada, determinará a publicação de Edital, para que o Ministério Público Eleitoral, ou algum Partido Político tome conhecimento e proponha, caso queira, Ação de suspensão das anotações de órgão partidário, por contas não prestadas, ou julgadas não prestadas.

O Ministério Público Eleitoral, que atua no Juízo Eleitoral, ou no TRE, poderá propor a “Suspensão de Órgão Partidário”, comprovando que teve contas não prestadas, ou julgadas não prestadas.

Desta forma, o Poder Judiciário Eleitoral poderá determinar a suspensão das anotações do órgão partidário no SGIP.

Isto já vem ocorrendo no país todo e com todos os Partidos Políticos.

A gravidade deste processo é a consequência da suspensão das anotações, caso seja determinada, com sentença ou acórdão transitado em julgado.

O órgão partidário que tiver suas anotações suspensas, não poderá participar do processo eleitoral.

Significa que não poderá convocar e realizar Convenção eleitoral.

Não poderá escolher candidaturas e não poderá participar de coligação para cargo majoritário para a Prefeitura.

E se o órgão partidário for de Partido que integre uma Federação de Partidos, os demais Partidos que integram a Federação, como a própria Federação, não poderão registrar candidaturas, ficando excluídos da participação no processo eleitoral, até que a regularização da conta, ou das contas não prestadas ou julgadas não prestadas seja/m apresentada/s e aceita/s.





# PROVIDÊNCIAS PARA A REGULARIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Nestas situações, a primeira providência para a regularização será identificar as contas não prestadas ou julgadas não prestadas e com apoio de contadora ou contador, advogada ou advogado, da administração do Comitê partidário, com o empenho da Direção do Partido no Município, ou no Estado, reunir a documentação necessária e providenciar o pedido de regularização das contas não prestadas ou julgadas não prestadas.

Em seguida, no Processo destinado à suspensão das anotações, deverá ser informado que o pedido de regularização foi apresentado, informando o número de sua autuação e Relator ou Juízo, requerendo a concessão de medida liminar, para suspender a tramitação deste processo, como antecipação de tutela, demonstrando a plausibilidade jurídica e a verossimilhança das razões apresentadas.

Mas se até o momento em que você lê este subsídio, o seu Comitê Municipal, Estadual ou do Distrito Federal não foi intimado, em razão de contas não prestadas ou julgadas não prestadas, é importante que seja providenciada a verificação da situação das prestações de contas envolvendo o PCdoB e o PPL, desde o ano em que cada um dos órgãos partidários começou a funcionar.

*Esta apuração pode e deve ser feita, com:*

- requerimento de certidões nos Cartórios dos Juízos Eleitorais, no caso dos Comitês Municipais e nas Secretarias Judiciárias dos Tribunais Regionais Eleitorais, no caso dos Comitês Estaduais e do Distrito Federal;*
- consulta à plataforma do processo judicial eletrônico (PJE), pela advogada ou advogado contratado pelo Comitê partidário;*
- pesquisa no Sistema de Contas Partidárias – SICO, inclusive no módulo suspensão de repasse de fundo partidário e no SGIP, são possibilidades válidas, que aumentam a segurança jurídica das informações coletadas.*

Com esta apuração concluída, não tendo qualquer intimação de processo para suspensão das anotações do órgão partidário, a providência seguinte deverá ser requerer a regularização de todos os exercícios financeiros anuais e das campanhas eleitorais, cujas respectivas prestações de contas não tenham sido apresentadas, ou que tenham sido prestadas e foram julgadas como não prestadas, conforme já exposto, em razão de falha ou ausência de documentação indispensável.

## **SANÇÕES, MULTAS E DETERMINAÇÕES PARA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO, CUJA UTILIZAÇÃO POSSA TER SIDO CONSIDERADA IRREGULAR**

Nesta apuração, é importante considerar também as prestações de contas aprovadas e/ou desaprovadas, com sanções a serem cumpridas, como multas a serem pagas, ou restituições de recursos cuja utilização foi considerada irregular.

Estes eventuais débitos não acarretam problema relacionado à suspensão das anotações do órgão partidário, mas apurar estas dívidas ajudará o Comitê partidário a providenciar o pagamento, de forma que fique quite com a Justiça Eleitoral, no que tange às prestações de contas aprovadas e/ou desaprovadas.

Estas dívidas, eventualmente poderão ser parceladas. Para tanto será necessário considerar o disposto na Resolução nº 23.709, de 01/09/2022, publicada no DJE de 23/03/2023.





FLORESCE A ESPERANÇA